



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.936/2020

"Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com visão monocular nos estabelecimentos públicos e privados no Estado da Paraíba, e dá outras providências". **PARECER PELA APROVAÇÃO** na forma da matéria aprovada pela CCJR.

**AUTOR:** Dep. **JEOVÁ CAMPOS**

**RELATOR:** Dep. **CIDA RAMOS**

<b>P A R E C E R -- Nº 008 /2021</b>
--------------------------------------

### I - RELATÓRIO

A *Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência* recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n.º 1.936/2020**, de autoria do **Deputado Jeová Campos**, o qual "Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com visão monocular nos estabelecimentos públicos e privados no Estado da Paraíba, e dá outras providências".

*Aprovada sua admissibilidade no âmbito da CCJR, a matéria foi distribuída a presente Comissão Temática, para discussão e deliberação de seus aspectos meritórios.*

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

*“Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência”*



## II - VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por objetivo assegurar o atendimento prioritário às pessoas com visão monocular pelos estabelecimentos públicos e privados sediados no Estado da Paraíba, cujo símbolo da pessoa com visão monocular deverá ser utilizado nas placas indicativas de atendimento prioritário para as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Em sua justificativa, o autor destaca que:

A Associação Brasileira dos Deficientes com Visão Monocular ressalta que a perda total da visão de um olho provoca um comprometimento de 24% para o homem como um todo. Ademais, diversas pessoas com visão monocular costumam apresentar olho atrofiado, estrabismo, pálpebra caída ou as vezes, ao longo dos anos, ocorre o fechamento total, fotofobia e outros.

Segundo especialistas na área oftalmológica, a visão monocular é definitiva, exceto nos casos de cegueira reversível e catarata. As pessoas apresentam dificuldades como comprometimento da coordenação motora. As atividades mais afetadas são aquelas que requerem o trabalho a uma curta distancia dos olhos. Alguns exemplos são cabelereiro, esteticista, mecânico, costureiro, cirurgião, motorista de ônibus e maquinista - ou seja, são atividades que exigem estereopsia, visão nos dois olhos ou visão clara de profundidade.

Entendemos que esta propositura é de elevado alcance social, uma vez que beneficiará grande parte da população paraibana.

Iniciando sua tramitação, registre-se que coube à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno, aprovar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e da técnica legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência”

Na presente oportunidade, a matéria fora distribuída a esta Comissão Temática. Cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no **artigo 31, inciso X** e suas alíneas, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Não restam dúvidas de que há bastante mérito na propositura ora em debate, demonstrado pela intenção do nobre parlamentar na criação de medidas legais voltadas ao amparo das pessoas com deficiência visual, no âmbito do exercício da sua cidadania.

Quanto aos aspectos relacionados à oportunidade e conveniência, é notório que a matéria cumpre fielmente ambos. Dado que seu objetivo é promover a acessibilidade dos indivíduos acometidos de deficiência visual. Sendo claro e forçoso constatarmos que estes indivíduos são merecedores de atenção especial, em virtude da limitação havida em suas capacidades.

Desta feita, sua aprovação contribuirá relevantemente para a inserção social desses indivíduos. Atestando, portanto, seu vigoroso mérito, e impondo sua aprovação por este colegiado.

Nestas condições, opino seguramente pela **APROVAÇÃO** do mérito do **Projeto de Lei nº 1.936/2020**, na forma da matéria aprovada na CCJR.

É o voto.

Reunião remota, em 14 de abril de 2021.

CIDA RAMOS  
RELATORA



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência"

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, por unanimidade dos membros presentes, nos termos do voto da relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.936/2020**, nos termos da matéria aprovada pela CCJR.

É o parecer.

Reunião remota, em 14 de abril de 2021.

**CIDA RAMOS**

**Presidente**

**JANDUHY CARNEIRO**  
Deputado Estadual

**Raniery Paulino**  
Deputado Estadual

**DEP.DR.ÉRICO**  
**MEMBRO**

**DEP. TOVAR CORREIA LIMA**  
**MEMBRO**